



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO
Rua Teodoro Sampaio, 417, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05405-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crsp.org/sede/index>

EDITAL Nº PD 63_13/2024

Processo nº 570600310.000104/2024-54

CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar Ético CFP nº 576600020.001221/2023-32, oriundo do Processo Disciplinar Ético CRP SP nº 63/13, faz divulgar a penalidade de **CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL** *ad referendum* do Conselho Federal à psicóloga **Claudia de Oliveira Soares – CRP 06/49345** por infração aos seguintes Princípios Fundamentais e Artigos do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.*
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

...

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente.*
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.*

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.*
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;*
- ...
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;*
- ...
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;*

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Talita Fabiano de Carvalho (CRP 06/71.781)
Conselheira Presidenta do CRP SP

Conselho Federal de Psicologia · Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região
Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo, SP CEP 05410-020. Tel. (11) 3061 9494, Fax (11) 3061 0306. Site www.crp.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o)**, em 05/11/2024, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1897704** e o código CRC **DA9F2482**.